



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

[Handwritten signature]
Presidente

Projeto de Resolução nº

Altera a Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992-Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Modifica o Art. 2º da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, independente de convocação, em dois períodos ordinários, em sua sede, de 01 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro".(N.R)

Art. 2º. Altera o inciso XIV do Art. 6º da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º XIV - convidar o(a) Prefeito(a), Secretário(as) Municipais e assemelhados, se for o caso, bem como os titulares de autarquias, de fundações ou de empresas públicas e sociedades de economia mista para prestar informações sobre matéria de sua competência;" (N.R)

Art. 3º. Altera o Art. 46 da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46. As sessões da Câmara serão públicas e terão a presença de, pelo menos a maioria absoluta dos vereadores(as)." (N.R)

Art. 4º. Suprimi parte do texto do inciso III do Art. 47 da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

" III- extraordinárias, são as realizadas em dia, ou hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria para as quais foram convocadas, sem remuneração, salvo as convocações pelo Executivo; "

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 5º. Altera inciso IV do Art. 47 da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

**"IV - solenes aquelas destinadas às grandes comemorações, homenagens especiais, instalação da Legislatura e posse da mesa; e
(N.R)**

Art. 6º. Altera o parágrafo único do art. 51 da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excepcionalmente e dependendo de fato relevante, poderá ser aprovado requerimento de sessão especial, ultrapassando o limite estabelecido no caput deste artigo, necessitando da assinatura da maioria absoluta no requerimento". (N.R)

Art. 7º. Suprimi o inciso V do art. 55 da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55. Não será permitido aparte:

I. à palavra do(a) Presidente

II. à justificativa de voto;

III. à exposição da questão de ordem;

IV. à explicação pessoal; e

~~V. à palavra do orador no encaminhamento de votação, salvo nos encaminhamentos de votação de requerimentos, cabendo o aparte para qualquer vereador, independente de partido. (Redação dada pela Resolução nº 026, de 01.06.10)~~

Art. 8º. Adita o art. 55-A da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55-A - Será permitida aparte a palavra do orador no encaminhamento de votações de requerimentos e projetos". (AC)

Art. 9º. Altera e adita o Art. 62 da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

"Art. 62 . A partir da hora fixada para o início da sessão, o (a) Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o expediente, que terá a duração de trinta minutos".(Redação dada pela Resolução 63, de 04.09.07)

§ 1º Será realizada uma segunda chamada às dez horas, quando só se iniciará a sessão, com o quorum de maioria absoluta, não tendo quorum , a sessão será encerrada. (N.R)

§ 2º Se não for constatada a presença do número de Vereadores e Vereadoras previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará quinze minutos. Persistindo a falta de quorum, registrará que a sessão deixa de ser realizada por este motivo, determinando a lavratura da ata do ocorrido.

§ 3º Será realizada uma terceira chamada às onze horas, quando só se dará continuidade a sessão, com o quorum de maioria absoluta, não tendo quorum , a sessão será encerrada". (AC)

Art. 10º. Adita alínea g ao § 2º do Art. 116 da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"§2º. Terão preferência para discussão as matérias consideradas urgentes:

- a) prestação de contas;**
- b) Projeto de Lei Orçamentária Anual;**
- c) Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- d) abertura de crédito extraordinário por calamidade pública;**
- e) autorização por empréstimo; e**
- f) licença de Vereador(a);**
- g)licença de Prefeito e Vice-Prefeito". (AC)**

Art. 10º. Adita alínea f ao art. 146 da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"f. por 8 dias por motivo de falecimento do cônjuge. (AC)



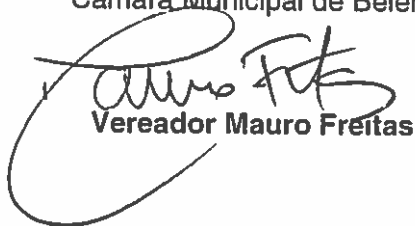
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 11º . Altera o Art. 161-A das Disposições Gerais e Finais da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 161 - A. A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém fará realizar anualmente, em data a ser definida, uma Sessão especial em homenagem a padroeira dos paraenses, Nossa Senhora de Nazaré." (N.R)

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém



Vereador Mauro Freitas